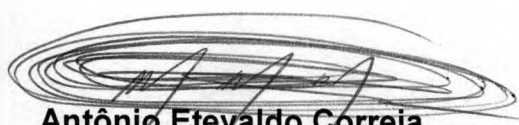


ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, realizada aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois, às 10h21, no Plenário deste Contecioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior, Antônio Etevaldo Correia, Vilmar Lana Júnior e Franklin da Silva Braid**, também estiveram presentes na sala do APP (GOOGLE MEET), a Exmª. Srª. Conselheira Representante, dos Contribuintes e Procurador do Estado, **Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos, e Sandro Bueno dos Santos**. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão e determinou a Srª. Secretária que proferisse a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, foi aprovada sem ressalvas pelos membros presentes e demais membros conferencistas. **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. A pedido do Adv. **Alvaro Diego Oliveira Reis, OAB/RR Nº.473**, representante da empresa: **TAPAJÓS COMÉRCIO DE PERFUMARIA**, tendo como Relator do processo o Exmº. Sr. Conselheiro Vilmar Lana Júnior, com pedido de vista para Exmª. Srª. Conselheira Suellen Campos de Lima, veio solicitar via requerimento recebido em 27/04/2022 às: 08h:13, a retirada dos processos de pauta nesta data, alegando sua ausência do Estado, deslocando-se a Cidade de Manaus. O pedido foi deferido pelo Exmº. Sr. Presidente, sendo marcado uma nova data de julgamento dos Processos: Processo Nº. 0045/2017 e 0046/20017, que será na 38ª Sessão de Julgamento do dia 12/05/2022. Em seguida foi julgado o **Processo Nº. 2201.002432/2020.10**, em que é requerente: **SANTA MONICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**, Relator o Exmº. Sr. Conselheiro Franklin da Silva Braid. Concluído o relatório, o processo foi posto em discussão e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Logo após foi julgado o **Processo Nº. 2201.005285/2021.11**, em que é requerente: **VIDRAÇARIA UNIÃO COM. E IND. LTDA**, Relator o Exmº. Sr. Conselheiro Franklin da Silva Braid. Concluído o relatório, o processo foi posto em discussão e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi julgado o **Processo Nº. 2201.001752/2022.14**, em que é requerente: **DROGARIA TOCANTINS LTDA**, Relator o Exmº. Sr. Conselheiro Franklin da Silva Braid. Concluído o relatório, o processo foi posto em discussão e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Logo após foi julgado o **Processo Nº. 2201.002402/2022.67**, em que é requerente: **TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, Relator o Exmº. Sr. Conselheiro Franklin da Silva Braid. Concluído o relatório, o processo foi posto em discussão e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. **ASSUNTOS GERAIS:** Com a palavra o Exmº. Sr. Conselheiro Vilmar Lana Júnior, que ressaltou que os referentes processos: Processo Nº. 0045/2017 e 0046/2017, ambos da recorrente: **TAPAJÓS COMÉRCIO DE**

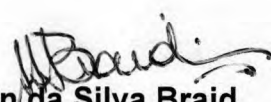
PERFUMARIA, e também de sua relatoria com pedido de vista para a Exm^a. Sr^a. Conselheira Suellen Campos de Lima, os mesmos nesta data estavam aptos ao julgamento, informando também que já tinham sido adiado o julgamento na 23^a Sessão de 29/03/2022. Logo em seguida com a palavra o Exm^o. Sr. Conselheiro Adalberto Severo Alves Júnior, que expôs a preocupação quanto á demora em pautar os processos em questão para julgamento, ambos com pedido de vista da Conselheira a Exm^a. Sr^a. Conselheira Suellen Campos de Lima, motivo que poderia acaretar possibilidade de arguição de nulidades no Judiciário. Após manifestou-se o Exm^o. Sr. Presidente, onde apontou as questões que levaram a deferir o pedido da recorrente. **a)** Que o amparo legal para suportar sua decisão foi o inarredável princípio constitucional da ampla Defesa possivelmente e, esta, sim poderia ser reclamada em juízo, posto que este direito assiste sobremaneira ao requerido, apesar do mesmo não poder mais se manifestar em julgamento, mas, cabendo-lhe o direito de acompanhar o julgamento que seja proclamado o seu resultado. **b)** Por respeito ao luto decorrente do falecimento do filho da Exm^a. Sr^a. Conselheira Suellen Campos de Lima, a mesma, fragilizada não teria condições emocionais de se manifestar à plenitude no julgamento. Dando continuidade com a palavra a Exm^a. Sr^a. Conselheira Suellen Campos de Lima, que (disse apenas que pugnou, por agradecida, acatar a decisão do Presidente). Retornando com a palavra o Exm^o. Sr. Conselheiro Adalberto Severo Alves Júnior, manifestou-se dizendo que já que o Exm^o. Sr. Presidente, via a impossibilidade emocional da Exm^a. Sr^a. Conselheira Suellen Campos de Lima em participar do julgamento desta recorrente nesta data, a mesma também não teria condições em participar do julgamento do **Processo: N^o. 0042/2018**, em que recorrente: **BOA VISTA ENERGIA S.A**, referente ao Auto de Infração N^o. 007975/2018, que ocorreria no dia 28/04/2022. O que foi considerado argumento inválido pelo presidente, este manteve sua decisão. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, eu, (~~desquite~~.....) Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita, confirmada pelos demais membros presentes e demais membros conferencistas.



Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente



Antônio Etevaldo Correia
Conselheiro Suplente



Franklin da Silva Braid
Conselheiro Titular



Vilmar Lana Júnior
Conselheiro Titular

VÍDEOCONFERÊNCIA
Suellen Campos de Lima
Conselheira Titular


Adalberto Severo Alves Júnior
Conselheiro Titular

VÍDEOCONFERÊNCIA
Silvia Silvestre dos Santos
Conselheira Titular

VÍDEOCONFERÊNCIA
Sandro Bueno dos Santos
Procurador do Estado